

Código de Conduta da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

DGLAB

01-06-2014

Este código de conduta incorpora a dimensão ética na atividade diária desenvolvida por todos os trabalhadores, independentemente da modalidade da relação jurídica de emprego público constituída, salvaguardando, deste modo, a credibilidade e a reputação destes e da entidade pública empregadora junto da grande comunidade dos seus parceiros.

Sumário

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I – ÂMBITO E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO II – VALORES FUNDAMENTAIS.....	5
CAPÍTULO III – DEVERES PARA COM A COMUNIDADE	7
CAPÍTULO IV – DEVERES PARA COM A ENTIDADE PÚBLICA EMPREGADORA	9
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

PREÂMBULO

A elaboração do presente código de conduta constitui mais um passo no sentido da adoção, por parte da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, das boas práticas recomendadas por organismos nacionais e internacionais de prestígio na área do *Public Governance and Management*.

A aplicação deste instrumento normativo decorre do compromisso assumido pela Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas junto do Conselho de Prevenção da Corrupção, no âmbito do seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, de promover uma cultura organizacional fundada em valores éticos e nos princípios da boa gestão dos bens públicos.

Este código de conduta incorpora a dimensão ética na atividade diária desenvolvida por todos os trabalhadores, independentemente da modalidade da relação jurídica de emprego público constituída, salvaguardando, deste modo, a credibilidade e a reputação destes e da entidade pública empregadora junto da grande comunidade dos seus parceiros.

Ciente de que os preceitos deste código de conduta serão acatados por todos em defesa e no interesse do serviço público e da Direção-Geral de Arquivos, reitero mais uma vez a importância deste quadro normativo, o qual reforça o papel da *nossa casa comum* como instituição de referência no seio da Administração Pública portuguesa.

O Director-Geral

(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

CAPÍTULO I – ÂMBITO E OBJETIVOS

Artigo 1º

(Âmbito)

1. O presente código de conduta integra um conjunto de valores fundamentais e de deveres para com a comunidade e para com a entidade pública empregadora que deverão ser escrupulosamente observados por todos os trabalhadores, independentemente da modalidade da relação jurídica de emprego público existente, da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (adiante designada por DGLAB) no exercício das suas funções, no sentido de fazer cumprir uma cultura ética de serviço público por parte da organização.

2. A aplicação do presente código e o seu cumprimento não impede a aplicação de outros códigos e manuais relativos a normas deontológicas específicas para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais.

Artigo 2º

(Objetivos)

O presente código tem por objetivos:

- a) Afirmar os valores e os deveres fundamentais que devem orientar o comportamento de todos os trabalhadores da DGLAB;
- b) Divulgar os padrões de conduta organizacional e individual de acordo com as boas práticas internacionais e nacionais existentes;
- c) Reforçar a confiança dos cidadãos na qualidade do trabalho realizado pelos trabalhadores da DGLAB;
- d) Valorizar o desempenho ético dos seus trabalhadores.

CAPÍTULO II – VALORES FUNDAMENTAIS

Artigo 3º

(Valores Fundamentais)

1. No exercício das suas funções, atividades e competências, os trabalhadores da DGLAB devem atuar no interesse da organização e de acordo com os seguintes valores:

a) Serviço público, no qual os trabalhadores devem exercer as suas funções exclusivamente ao serviço do interesse público, agindo com elevado espírito de missão e conscientes de que a sua ação se reveste de relevante impacto social;

b) Legalidade, entendido no sentido de que os trabalhadores devem agir de acordo com a lei e as ordens e instruções legítimas emanadas dos seus superiores hierárquicos no âmbito do serviço;

c) Imparcialidade, no qual as decisões devem ser isentas, rigorosas, objetivas e independentes de interesses políticos, económicos ou religiosas, respeitando o princípio constitucional de que todos os cidadãos são iguais perante a lei;

d) Responsabilidade, perfilhando um comportamento responsável que o prestigie, bem como a entidade pública empregadora e a Administração Pública;

e) Competência, adotando uma atitude competente, correta e de elevado profissionalismo, demonstrada na eficiência do seu desempenho e na qualidade do serviço prestado à comunidade;

f) Integridade, abstendo-se de aceitar ou solicitar quaisquer dádivas, presentes, gratificações ou oferendas de qualquer natureza, evitando deste modo o descrédito da entidade empregadora pública e a suspeita sobre si próprios, garantindo desta forma a confiança e a consideração dos cidadãos e salvaguardando a reputação e o prestígio da DGLAB e da Administração Pública.

2. Os valores referidos no número anterior devem estar presentes no relacionamento com os cidadãos, tutela, fornecedores, prestadores de serviços, entidades públicas e privadas, órgãos de comunicação social, órgãos de inspeção e de controlo administrativo, financeiro e jurisdicional e entre os próprios trabalhadores da DGLAB.

CAPÍTULO III – DEVERES PARA COM A COMUNIDADE

Artigo 4º

(Relacionamento com os Cidadãos)

1. Os trabalhadores da DGLAB devem usar da maior cortesia no seu relacionamento com os cidadãos e estabelecer com eles uma relação de boa-fé que contribua para garantir, com correção e serenidade, o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres.

2. Os trabalhadores da DGLAB devem assegurar aos cidadãos o apoio, a informação ou o esclarecimento que lhes seja solicitado sobre qualquer assunto de serviço.

Artigo 5º

(Relacionamento com a Tutela, com o Tribunal de Contas e com os Órgãos de Inspeção e de Controlo Administrativo e Financeiro)

1. A DGLAB, através dos trabalhadores indicados para o efeito, deve prestar à tutela, ao Tribunal de Contas e a todos os órgãos de inspeção e de controlo administrativo e financeiro toda a colaboração solicitada, útil e necessária, abstendo-se de adotar quaisquer condutas que possam impedir o exercício das suas competências.

2. Os trabalhadores devem, no desempenho das suas tarefas, exercer com lealdade as políticas públicas definidas pelo Governo, procurando interpretá-las corretamente.

Artigo 6º

(Relacionamento com os Fornecedores)

1. Os trabalhadores da DGLAB terão em atenção que a sua entidade pública empregadora se pauta por honrar os seus compromissos com fornecedores de bens ou serviços e exige da parte destes o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como, das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.

2. Os trabalhadores da DGLAB terão presente que, na seleção de fornecedores e prestadores de serviços, não deverão ser tidos em conta apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos e serviços mas, também, o comportamento ético do fornecedor, designadamente, na perceção da sua imagem pública.

Artigo 7º

(Relacionamento com a Comunicação Social)

1. As informações prestadas pelos trabalhadores aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir caráter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e a dignidade humana.
2. As informações referidas no número anterior deverão contribuir para uma imagem de dignificação da DGLAB e somente poderão ser prestadas após validação pela respetiva hierarquia competente.

Artigo 8º

(Relacionamento com Terceiros)

1. Os trabalhadores da DGLAB não devem aceitar ou recorrer a pagamentos ou favores, de clientes ou fornecedores, nem promover comportamentos que visem obter quaisquer vantagens patrimoniais, ou outras, para si e seus familiares.
2. As ofertas a terceiros não devem ser feitas a título pessoal, mas segundo as vias estabelecidas pela DGLAB.
3. As ofertas recebidas de terceiros devem ser recusadas se a sua aceitação for indiciadora de intenções menos claras por parte dos ofertantes.

CAPÍTULO IV – DEVERES PARA COM A ENTIDADE PÚBLICA EMPREGADORA

Artigo 9º **(Reserva e Discrição)**

1. Os trabalhadores da DGLAB devem guardar sigilo e reserva em relação a todos os factos relativos à entidade pública empregadora e de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, que pela sua natureza, possam afetar o interesse e a atividade da mesma, em especial no que se refere a informação de carácter confidencial.
2. Este dever de sigilo e reserva abrange, nomeadamente, dados informáticos de âmbito pessoal ou outros considerados reservados, informação estratégica sobre métodos de trabalho e sobre projetos realizados ou em desenvolvimento quando tal tenha sido classificado pelos respetivos responsáveis.
3. Os trabalhadores da DGLAB devem ainda, abster-se de produzir quaisquer declarações públicas ou emitir opiniões sobre matérias e assuntos sobre as quais se deva pronunciar a DGLAB ou que possam atentar contra a imagem e a credibilidade desta.

Artigo 10º **(Dedicação e Lealdade)**

1. Os trabalhadores da DGLAB devem empenhar-se no cumprimento das tarefas que lhe forem destinadas e usar de lealdade para com os colegas, superiores hierárquicos e hierarquicamente subordinados.
2. Os trabalhadores da DGLAB devem formular propostas e sugestões de melhoria do serviço prestado sempre que o considerem pertinente, sem prejuízo da obediência às ordens e instruções legítimas dos seus superiores hierárquicos em matéria de serviço.

Artigo 11º

(Autoformação, Aperfeiçoamento e Atualização)

1. Os trabalhadores da DGLAB devem assegurar-se do conhecimento das leis, regulamentos e instruções em vigor e desenvolver um esforço permanente e sistemático de atualização dos seus conhecimentos.
2. Os superiores hierárquicos devem proporcionar aos trabalhadores colocados na sua dependência o conhecimento, a informação e a formação necessários a concretização deste desiderato.

Artigo 12º

(Parcimónia)

1. Os trabalhadores da DGLAB devem fazer uma utilização criteriosa dos bens postos à sua disposição evitando o desperdício.
2. É determinadamente proibido a utilização de quaisquer bens públicos para fins pessoais ou de terceiros.

Artigo 13º

(Conflito de Interesses e Acumulação de Funções)

1. Os trabalhadores da DGLAB que, no exercício das suas funções, sejam intervenientes em processos de decisão que envolvam direta e indiretamente organizações com que tenham colaborado, ou pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade, devem comunicar à Direção a existência desse conflito de interesses.
2. Os trabalhadores da DGLAB devem ainda participar à Direção o exercício de quaisquer atividades profissionais que eventualmente exerçam. A comunicação por escrito deverá ocorrer antes de ter início o exercício da atividade em questão e está sujeita a autorização prévia da Direção nos termos da lei.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º
(Aplicação e Divulgação)

1. O presente código entra em vigor imediatamente após a sua aprovação por parte da Direção da DGLAB.

2. A violação das disposições do presente código por parte do trabalhador é motivo suficiente para eventual instauração de procedimento disciplinar nos termos da lei.

3. A Direção promoverá a adequada divulgação do presente código de conduta junto de todo o universo de parceiros da DGLAB.